

Anexo 3 (Ano20)

Matrículas
Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo
Ano letivo 2020/2021

PRIORIDADES NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES EM CADA ESCOLA DE 1.º CICLO:

- 1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
Com respeito pelas prioridades estabelecidas 1.ª Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto no artigo 27.º, e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - 3.ª Com irmãos ou outras crianças que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação pretendido nos termos previsto n.º 4 do artigo 2.º;
 - 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
- 2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

As condições apresentadas constam do **despacho normativo n.º 6/2018, de 12-04-2018** com nova redação dada pelo **despacho normativo n.º 5/2020 de 21 de Abril de 2020**.

Águeda, 28 de abril de 2020

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda

(Paulo Jorge de Abreu Pimentel)